DIÁRIO OFICIAL

Salvador, Bahia-Terça-Feira
7de Abril de 2020
Ano · CIV · Nº 22.877

***PORTARIA Nº 20.386 DE 06 DE ABRIL DE 2020.** O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei n° 12.212, de 04 de maio de 2011 e,

Considerando o disposto no art. 13 da Lei Federal n° 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que estabelece que toda outorga estará condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos e deverá respeitar a classe em que o corpo hídrico estiver enquadrado e a manutenção de condições adequadas ao transporte aquaviário, quando for o caso;

Considerando que a Resolução CNRH n° 91, de 05 de novembro de 2008, estabelece no seu art. 15 que na aplicação da outorga de direito de uso de recursos hídricos, bem como na aplicação dos demais instrumentos da gestão de recursos hídricos e de meio ambiente que tenham o enquadramento como referência para sua aplicação, deverão ser considerados, nos corpos de água superficiais ainda não enquadrados, os padrões de qualidade da classe correspondente aos usos preponderantes mais restritivos existentes no respectivo corpo de água;

Considerando que a Resolução CNRH n° 91, de 05 de novembro de 2008, estabelece no seu art. 15, § 1°, que caberá à autoridade outorgante, em articulação com o órgão de meio ambiente, definir, por meio de ato próprio, a classe correspondente a ser adotada, de forma transitória, para aplicação da outorga de direito de uso de recursos hídricos, em função dos usos preponderantes mais restritivos existentes no respectivo corpo de água;

Considerando a Resolução CNRH n° 91, de 05 de novembro de 2008, que define a competência para os Conselhos de Recursos Hídricos deliberar sobre a proposta de enquadramento de corpos de água aprovada e encaminhada pelos comitês de bacia hidrográfica;

Considerando a Resolução CONERH n° 81, de 25 de agosto de 2011, estabelece no seu art.1°, que caberá ao INEMA, com base em parecer técnico, definir a classe correspondente a ser adotada para o enquadramento transitório dos corpos de água, em função dos usos preponderantes mais restritivos existentes no respectivo corpo de água;

Considerando a Resolução CONERH n° 81, de 25 de agosto de 2011, estabelece no seu art.2° que o enquadramento transitório de determinado corpo de água ou trechos prevalecerá, até que o CONERH delibere sobre a proposta de enquadramento aprovada e encaminhada pelo Comitê de Bacia Hidrográfica para o mesmo corpo de água;

Considerando, a necessidade de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus/COVID-19;

Considerando solicitação da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia para abertura antecipada e emergencial do Hospital Metropolitano em Lauro de Freitas para atender

aos acometidos pelo Coronavírus/COVID-19, com garantias de segurança operacionais do funcionamento do Sistema de Tratamento de Efluentes até a adoção de solução definitiva.

RESOLVE:

Art. 1° - Definir o Enquadramento Transitório dos corpos de água da Região de Planejamento e Gestão das Águas (RPGA XI) do Recôncavo Norte e Inhambupe (Sub bacia do “Rio Sem Nome”) segundo a classe definida:

I - Enquadrar transitoriamente o “Rio sem Nome”, por um período de 6 (seis) meses, na Classe 4 - Água Doce no município de Lauro de Freitas do Ponto P01 (12°51’25.8’’S e 38°21’8.55’’ W) seguindo a jusante até o Ponto P03 (12°51’49.692’’S e 38°20’52.497’’W), ao fim do período de seis meses devem ser progressivamente enquadrado como Classe 3 – Água Doce do Ponto P01 (12°51’25.8’’S e 38°21’8.55’’ W) seguindo a jusante até o Ponto P02 (12°51’27.232’’S e 38°21’4.19’’W) e do Ponto P02 seguindo a jusante até o Ponto P03 (12°51’49.692’’S e 38°20’52.497’’W)

Parágrafo único: As coordenadas geográficas registradas acima estão no Sistema Geodésico SIRGAS 2000 (Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas).

Art. 2° - Nenhum efluente poderá ser outorgado com parâmetros superior ao recomendado pela Resolução CONAMA 430/2011, e com $DBO_{5,20}$ máxima de 20 mg/l, e Coliformes Termotolerantes com a concentração máxima de 4000NMP/100ml no primeiro período de transitoriedade, após o período inicial de 6 (seis) meses, reduzido para os parâmetros compatíveis para rios classe 3.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA – Diretora Geral

***Republicada por haver saído com incorreções**